



LEI N° 4.071 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina de "Deputado Milton Brandão" o Ginásio da cidade de Pedro II e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Deputado Milton Brandão", o Ginásio que está sendo construído, pelo Governo Estadual, na cidade de Pedro II, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.071 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina de "Deputado Milton Brandão"
o Ginásio da cidade de Pedro II e dá
outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Deputado Milton Brandão", o Ginásio que está sendo construído, pelo Governo Estadual, na cidade de Pedro II, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.071 DE M DE dezembro DE 1986

Denomina de "Deputado Milton Brandão"
o Ginásio da cidade de Pedro II e dá
outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Deputado Milton Brandão", o Ginásio que está sendo construído, pelo Governo Estadual, na cidade de Pedro II, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, M de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.071 DE 11 DE dezembro DE 1986

Denomina de "Deputado Milton Brandão"
o Ginásio da cidade de Pedro II e dá
outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Deputado Milton Brandão", o Ginásio que está sendo construído, pelo Governo Estadual, na cidade de Pedro II, neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO